



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 13 da Comissão
de Renovação do Terço - CRT do Conselho
Regional de Engenharia e Agronomia de Mato
Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

Às 8h58min (oito horas e cinquenta e oito minutos) do dia nove de julho de dois mil e vinte e seis, na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, situada na Rua Sebastião Taveira, n.º 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a Comissão de Renovação do Terço – CRT, em sua 13ª Reunião Ordinária, sob a coordenação do Conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Claudio Renato Padim Barbosa. **1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM.** Presentes os membros da Comissão, Conselheiros Regionais Claudio Renato Padim Barbosa, Daniele Coelho Marques, Maristela Ishibashi Toko de Barros e Maycon Macedo Braga. Participou da reunião, na condição de ouvinte, a Conselheira Regional Isadora Mendonça do Nascimento, sem integrar o quórum deliberativo e sem direito a voto. A Conselheira Regional Keiciane Soares Brasil não participou da reunião. **2. APROVAÇÃO DA SÚMULA. 2.1. Súmula da 12ª Reunião Ordinária da CRT.** O Coordenador submeteu à leitura, discussão e apreciação dos membros a Súmula da 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Renovação do Terço – CRT, realizada no dia 11 de junho de 2026. Após a apreciação, a Comissão, nos termos da Deliberação CRT/Crea-MS n.º 038/2026, **DELIBEROU por aprovar, na íntegra, a Súmula da 12ª Reunião Ordinária da CRT.** Coordenou a votação o Conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Claudio Renato Padim Barbosa. Votaram favoravelmente os Conselheiros Maycon Macedo Braga, Maristela Ishibashi Toko de Barros e Daniele Coelho Marques. A Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento, por participar da reunião na condição de ouvinte, não integrou a votação. **3. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS. 3.1. Decisão Plenária Confea n.º PL-2545/2025.** Foi apresentada aos membros da Comissão, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a Decisão Plenária Confea n.º PL-2545/2025, aprovada na Sessão Plenária Ordinária n.º 1.730, realizada em 28 de novembro de 2025. A decisão tratou de recurso interposto pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado do Espírito Santo – SENGE-ES no âmbito da revisão de registro para fins de representação plenária. O Confea decidiu não conhecer do recurso, em razão da inobservância dos prazos estabelecidos para o processo de composição do Plenário; não aprovar, de ofício, a revisão do registro da entidade, diante do descumprimento do art. 18 da Resolução Confea n.º 1.144/2024; e declarar a nulidade da decisão do Crea-ES que havia aprovado a revisão do registro sem indicação de nova representação. A Comissão tomou conhecimento, especialmente, da determinação constante do item 4 da decisão, dirigida a todos os Creas, para que, nos exercícios subsequentes, ajustem seus calendários de apresentação da documentação pelas entidades de classe e instituições de ensino superior, adotando prazos mais amplos, desde que respeitados os limites estabelecidos pelos normativos vigentes, a fim de assegurar tempo suficiente para a regularização e adequação documental. **4. COMUNICADOS.** Não houve comunicados. **5. ORDEM DO DIA. 5.1. Revisão anual dos registros das entidades de classe com documentação regular.** O Coordenador informou que os processos constantes deste item tratavam da revisão anual dos registros de entidades de classe que, após a apresentação das complementações determinadas pela Comissão e a realização de nova conferência pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado – DTC, passaram a atender às exigências documentais previstas no art. 22 da Resolução Confea n.º 1.144/2024. Em razão da identidade de matéria, fundamentação normativa e resultado proposto, o Coordenador submeteu os processos à **apreciação e votação em bloco,**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 13 da Comissão
de Renovação do Terço - CRT do Conselho
Regional de Engenharia e Agronomia de Mato
Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

compreendendo as seguintes entidades de classe: I – **Deliberação CRT/Crea-MS n.º 039/2026** – Processo n.º P2026/009218-0 – Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados – **AEAGRAN**; II – **Deliberação CRT/Crea-MS n.º 040/2026** – Processo n.º P2026/009221-0 – Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul – **AEAMS**; III – **Deliberação CRT/Crea-MS n.º 041/2026** – Processo n.º P2026/009222-8 – Associação dos Engenheiros, Engenheiros Agrônomos e Arquitetos de Naviraí e Região – **ASSENAR**; IV – **Deliberação CRT/Crea-MS n.º 042/2026** – Processo n.º P2026/009224-4 – Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos do Estado de Mato Grosso do Sul – **ABEMEC-MS**; V – **Deliberação CRT/Crea-MS n.º 043/2026** – Processo n.º P2026/009225-2 – Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – **ABEE-MS**; VI – **Deliberação CRT/Crea-MS n.º 044/2026** – Processo n.º P2026/009228-7 – Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul – **IEMS**; VII – **Deliberação CRT/Crea-MS n.º 045/2026** – Processo n.º P2026/009229-5 – Associação Sul-Mato-Grossense de Engenheiros Agrimensores – **ASMEA**; VIII – **Deliberação CRT/Crea-MS n.º 046/2026** – Processo n.º P2026/009231-7 – Associação dos Engenheiros da Grande Dourados – **AEGD**; IX – **Deliberação CRT/Crea-MS n.º 047/2026** – Processo n.º P2026/009233-3 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande – **AEACG**; X – **Deliberação CRT/Crea-MS n.º 048/2026** – Processo n.º P2026/009234-1 – Associação Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos – **APEA**; XI – **Deliberação CRT/Crea-MS n.º 049/2026** – Processo n.º P2026/009238-4 – Associação Campograndense de Engenheiros Agrônomos – **ACEA**; e XII – **Deliberação CRT/Crea-MS n.º 051/2026** – Processo n.º P2026/009237-6 – Associação Sul-Mato-Grossense de Engenheiros Florestais – **ASEF**. Após a apreciação conjunta, a Comissão **DELIBEROU**, em bloco: **1)** considerar regulares as revisões anuais dos registros das entidades de classe relacionadas, por terem atendido às exigências documentais previstas nos incisos I a VII do art. 22 da Resolução Confea n.º 1.144/2024, tornando-as aptas à manutenção de suas representações no Plenário do Crea-MS; e **2)** remeter os respectivos processos ao Plenário do Crea-MS, para apreciação e decisão quanto à aprovação das revisões anuais dos registros, nos termos do art. 23 da Resolução Confea n.º 1.144/2024. Coordenou a votação em bloco o Conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Claudio Renato Padim Barbosa. Votaram favoravelmente os Conselheiros Maycon Macedo Braga, Maristela Ishibashi Toko de Barros e Daniele Coelho Marques. A Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento acompanhou a apreciação na condição de ouvinte, sem participar da votação. **5.2. Revisão anual dos registros das instituições de ensino com documentação regular.** Na sequência, o Coordenador informou que os processos constantes deste item tratavam da revisão anual dos registros de instituições de ensino que apresentaram documentação regular e atenderam às exigências previstas no art. 9º da Resolução Confea n.º 1.144/2024. Diante da identidade de matéria, fundamentação normativa e resultado proposto, o Coordenador submeteu os processos à **apreciação e votação em bloco**, compreendendo: I – **Deliberação CRT/Crea-MS n.º 052/2026** – Processo n.º P2026/009241-4 – Centro Universitário da Grande Dourados – **UNIGRAN**; II – **Deliberação CRT/Crea-MS n.º 053/2026** – Processo n.º P2026/009243-0 – Universidade Católica Dom Bosco – **UCDB**; e III – **Deliberação CRT/Crea-MS n.º 054/2026** – Processo n.º P2026/009246-5 – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – **UFMS**. Após a apreciação conjunta, a Comissão **DELIBEROU**, em bloco: **1)** considerar regulares as revisões anuais dos registros das instituições de ensino relacionadas, por terem

Incluído no processo n. P2026/043131-6 por Luciana Pereira de Matos em 22/07/2026 às 14:20:21





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 13 da Comissão
de Renovação do Terço - CRT do Conselho
Regional de Engenharia e Agronomia de Mato
Grosso do Sul, realizada em 09 de julho de 2026.

atendido às exigências documentais previstas nos incisos I a IV do art. 9º da Resolução Confea n.º 1.144/2024, tornando-as aptas à manutenção de suas representações no Plenário do Crea-MS; e 2) remeter os respectivos processos ao Plenário do Crea-MS, para apreciação e decisão quanto à aprovação das revisões anuais dos registros, nos termos do art. 10 da Resolução Confea n.º 1.144/2024. Coordenou a votação em bloco o Conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Claudio Renato Padim Barbosa. Votaram favoravelmente os Conselheiros Maycon Macedo Braga, Maristela Ishibashi Toko de Barros e Daniele Coelho Marques. A Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento acompanhou a apreciação na condição de ouvinte, sem participar da votação. **5.3. Revisão anual do registro do Sindicato dos Tecnólogos na Área de Engenharia de Mato Grosso do Sul – SINTAE-MS.** Por fim, o Coordenador submeteu separadamente à apreciação da Comissão a **Deliberação CRT/Crea-MS n.º 050/2026**, referente ao Processo n.º P2026/009239-2, de interesse do Sindicato dos Tecnólogos na Área de Engenharia de Mato Grosso do Sul – SINTAE-MS. Foi informado que a entidade havia sido previamente cientificada acerca da necessidade de apresentação da documentação exigida para a revisão anual de seu registro e que, por meio da Deliberação CRT/Crea-MS n.º 036/2026, havia sido concedida oportunidade para complementação da instrução processual até o dia 30 de junho de 2026. Contudo, a entidade não apresentou documentação apta a demonstrar o atendimento das exigências previstas no art. 22 da Resolução Confea n.º 1.144/2024, circunstância que impossibilitou a aprovação da revisão anual de seu registro. Após a apreciação, a Comissão **DELIBEROU por: 1)** reconhecer o não atendimento das exigências documentais previstas no art. 22 da Resolução Confea n.º 1.144/2024; **2)** manifestar-se pelo **indeferimento da revisão anual do registro** do Sindicato dos Tecnólogos na Área de Engenharia de Mato Grosso do Sul – SINTAE-MS; e **3)** remeter os autos ao Plenário do Crea-MS, para apreciação e decisão quanto ao indeferimento da revisão anual e à **suspensão do registro da entidade de classe**, nos termos dos arts. 23 e 27 da Resolução Confea n.º 1.144/2024, devendo a entidade ser cientificada de que eventual suspensão perdurará até sua regularização perante o Crea-MS, sem prejuízo de eventual mandato em curso de seu representante no Plenário, se houver, conforme o art. 28 do referido normativo. Coordenou a votação o Conselheiro Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Claudio Renato Padim Barbosa. Votaram favoravelmente os Conselheiros Maycon Macedo Braga, Maristela Ishibashi Toko de Barros e Daniele Coelho Marques. A Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento acompanhou a apreciação na condição de ouvinte, sem participar da votação. **5.4. Apresentação inicial dos cálculos de proporcionalidade.** Concluída a apreciação das deliberações relativas às entidades de classe e às instituições de ensino, o Coordenador Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Claudio Renato Padim Barbosa passou a palavra ao Assessor Técnico da Comissão de Renovação do Terço, Eng. Agr. **Marcos Brasil Lobo**, para apresentação do estágio inicial dos cálculos de proporcionalidade destinados à elaboração da proposta de composição do Plenário do Crea-MS. O Assessor esclareceu que os quantitativos de profissionais de nível superior foram encaminhados pelo **Departamento de Tecnologia da Informação – DTI do Crea-MS**, em atendimento à deliberação expedida pela Comissão de Renovação do Terço no mês de março de 2026. Informou que, para o início dos trabalhos, foi utilizada, em caráter preliminar, a planilha disponibilizada pelo Confea no exercício anterior, uma vez que, até a data da reunião, a versão atualizada ainda não havia sido formalmente encaminhada aos Conselhos Regionais. Registrou, contudo, que o Confea já havia

Incluído no processo n. P2026/043131-6 por Luciana Pereira de Matos em 22/07/2026 às 14:20:21



